



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 30 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0102

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01
CONCURSOS	01
Anexos	03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE CREDENCIAMENTO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões deste Consórcio, às 11 horas e 00 minutos, reunida a Comissão em sessão pública nomeada pela Portaria nº 17/2019, com a presença de Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, como Presidente, e dos Srs. ACIR MEIRA e PAULA RENATA DOS SANTOS MORENO, vogais da referida Comissão, reunidos para análise de documentação para Credenciamento nº 02/2019. DELIBEROU-SE: I) Deferir o credenciamento da(s) requerente(s) à vista da documentação e atendimento ao respectivo Edital de abertura, especialmente o rol do item 7.1 do Edital de Abertura: a) MARANDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ

nº26.887.548/0001-99, prestação de serviços na especialidade de consulta médica em ginecologia e obstetrícia. Fica tralada cópia desta ata para cada processo de credenciamento. Nesta mesma data remetem-se os autos ao à Presidência. Nada mais, havendo a tratar, mandou o Presidente da sessão encerrar o presente termo às 11 horas e 05 minutos.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Presidente

ACIR MEIRA

PAULA RENATA DOS SANTOS MORENO

LICITAÇÃO Nº 70/2019
INEXIGIBILIDADE Nº03/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação da empresa MARANDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 26.887.548/0001-99, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento de nº 02/2019, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de: consultaS médica em ginecologia e obstetrícia.

Publique-se.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 30 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0102

Página 2 de 3

Tupã, 30 de outubro de 2019.

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Diretor

CONCURSOS

CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca o Sra. NILZA BEATRIZ SILVA, aprovado em concurso público nº 01/2019 UPA TUPÃ, em 6º (Sexto) lugar, para em 3 (três) dias úteis contados desta publicação, a comparecer na sede deste Consórcio sob pena de decair do direito ao cargo de “Farmacêutico - UPA”. Tupã – SP, 29 de Outubro de 2019. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS. Secretário Executivo Interino -.CRIS.-

CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca o Sra. Wania Marta Birsenek Aldin, aprovado em concurso público nº 01/2015 UPA TUPÃ, em 18º (décimo oitavo) lugar, para em 3 (três) dias úteis contados desta publicação, a comparecer na sede deste Consórcio sob pena de decair do direito ao cargo de “Tecnico de Enfermagem - UPA”. Tupã – SP, 30 de Outubro de 2019. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS. Secretário Executivo Interino -.CRIS.-



Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 30 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0102

Página 3 de 3

COMUNICADO DECLARAÇÃO DE BENS

COMUNICADO IMPORTANTE

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, comunica a todos os seus empregados públicos que de 01/11/2019 a 30/11/2019 é o prazo para entrega anual de Declaração de Bens a este Consórcio, por força do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A não entrega sujeitará o recusante à sanção prevista na própria Lei referida acima; a entrega é OBRIGATÓRIA, portanto.